

# ESTATUTOS

## I - Denominação, Sede e Objeto

### Artigo 1.º

1- A sociedade é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, com natureza intermunicipal, constituída sob a forma de sociedade anónima, e adota a denominação "**EHATB - Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA**", abreviadamente designada por "**EHATB, EIM, SA**".

2 - A EHATB, EIM, SA, rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram, pelo *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local*, consagrado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as subseqüentes atualizações e pelo *Código das Sociedades Comerciais*, e, no que ali não for especialmente regulado, pelo *Regime Jurídico do Setor Público Empresarial*.

### Artigo 2.º

1 - A empresa tem sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, nº 12 A, freguesia de Salvador, na vila de Ribeira de Pena e delegação na Avenida dos Aliados, nº 9, na cidade de Chaves.

2 - Por deliberação do conselho de administração, poderá a empresa deslocar a sua sede social dentro do mesmo município, ou para municípios dentro do Alto Tâmega, e criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

### Artigo 3.º

1- A empresa tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana;
- b) Renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado;
- c) Promoção e gestão de imóveis de habitação social;
- d) Produção de energia elétrica;
- e) Promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal.

2- A empresa pode ainda exercer, excepcionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas no *Regime Jurídico da Atividade Empresarial local*.

3- A empresa poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares.

#### **Artigo 4.º**

1 - As obras públicas promovidas pela empresa ao abrigo dos contratos-programa celebrados com as entidades públicas participantes no seu capital social não carecem de licenciamento municipal, não estão sujeitas ao pagamento de taxas ou preços, desde que as mesmas resultem das suas atribuições específicas e o projeto seja determinado pelo município respetivo.

2 - Com a receção provisória das obras públicas executadas em concretização dos contratos-programa, as obras executadas pela empresa consideram-se imediata e automaticamente entregues ao respetivo município.

### **II - Do capital social, ações e obrigações**

#### **Artigo 5º**

1- O capital social é de NOVECIENTOS MIL EUROS, integralmente subscrito em dinheiro, dividido em cento e oitenta mil ações de valor nominal de cinco euros cada uma, estando realizado na totalidade na proporção das ações subscritas por cada um dos acionistas.

2 - O conselho de administração fica desde já autorizado a elevar o capital social até ao limite de UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL EUROS.

3 - Os acionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das ações que possuem.

#### **Artigo 6º**

1 - As ações são nominativas.

2 - A transmissão de ações nominativas fica dependente do consentimento da assembleia geral, cujo pedido é apresentado por escrito pelo transmitente com a indicação da identidade do transmissário e das condições do negócio.

3 - A empresa pronuncia-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de 60 dias, findo o qual, na falta de deliberação, se considera tacitamente autorizado.

4 - No caso de a empresa recusar o pedido, fará obrigatoriamente adquirir as ações por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real das ações determinado nos termos do artigo 105º do Código das Sociedades Comerciais.

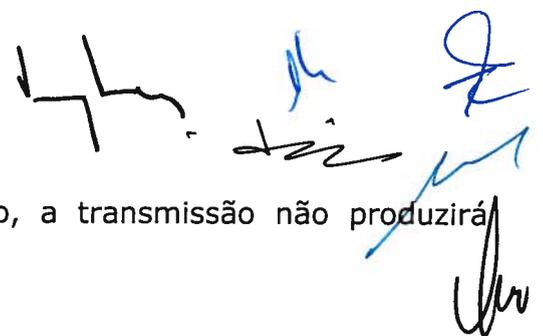
#### **Artigo 7º**

1 - Os acionistas gozam do direito de preferência na alienação de ações nominativas.

2 - O direito mencionado no número anterior será exercido da seguinte forma:

- a) O acionista que pretenda transmitir as suas ações deverá comunicar, por escrito, tal intenção ao conselho de administração, indicando a identidade do transmissário, bem como os termos e as condições da transmissão;
- b) Nos oito dias subsequentes à data de receção da notificação o conselho de administração dará a conhecer aos restantes acionistas o projeto de transmissão, por forma a que estes decidam, no prazo de oito dias a contar da receção da comunicação, se pretendem exercer o seu direito;
- c) Quando mais do que um acionista pretenda exercer o seu direito de preferência, serão os mesmos exercidos na proporção das ações de que cada acionista interessado seja titular.

3 - Se qualquer acionista transmitir as suas ações sem observar o estipulado neste artigo, ou tendo-o observado, altere os termos e as condições



da transmissão, ou a pessoa do transmissário, a transmissão não produzirá quaisquer efeitos em relação à empresa.

#### **Artigo 8º**

A empresa poderá emitir obrigações, nos termos legais.

#### **Artigo 9º**

1 - A empresa poderá adquirir, nos termos da lei, ações e obrigações próprias, e fazer sobre elas as operações mais convenientes para os interesses sociais.

2 - As ações próprias determinam a suspensão dos respectivos direitos e deveres enquanto se mantiverem nessa situação.

3 - A aquisição ou a alienação de ações próprias está sujeita às limitações imposta por lei.

### **III - Dos órgãos sociais**

#### **Artigo 10º**

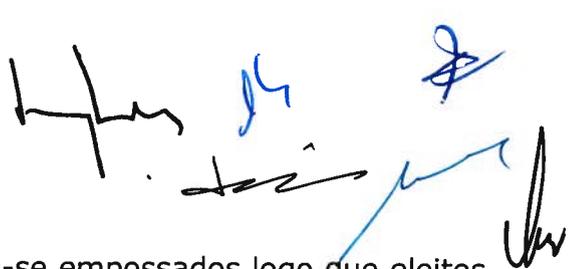
1 - São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o órgão de fiscalização, sendo o mandato dos membros do mesmo órgão coincidentes.

2 - O mandato dos titulares dos órgãos estatutários tem a duração de um ano.

3. Conta-se como completo o ano civil em que os membros dos sociais foram eleitos.

#### **Artigo 11.º**

Os membros do conselho de administração e o fiscal único ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do respetivo mandato.



### **Artigo 12.º**

Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos ou designados, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão em funções até serem eleitos ou designados os seus substitutos.

## **Secção I**

### **Da assembleia geral**

### **Artigo 13.º**

1 – A assembleia geral é constituída pelos acionistas possuidores de pelo menos, 100 ações.

2 – Os acionistas possuidores de ações em número inferior ao mencionado no número anterior poderão agrupar-se de forma a satisfazer aquela condição e fazer-se representar por um dos agrupados.

3 – Poderão participar na assembleia geral, embora sem direito a voto, os acionistas possuidores de ações em número inferior a 100, os membros dos órgãos sociais, bem como todas as pessoas que a tal sejam autorizadas pelo presidente da mesa da assembleia geral.

### **Artigo 14.º**

Cada grupo de 100 ações dá direito a um voto.

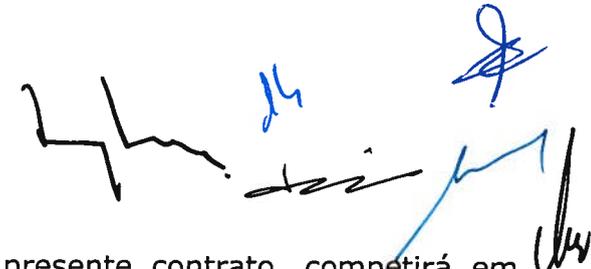
### **Artigo 15.º**

1 – Podem os acionistas com direito a voto fazer-se representar por um membro do conselho de administração ou por outro acionista, bastando para o efeito um documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 – Nenhum procurador pode representar mais do que um acionista.

### **Artigo 16.º**

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.



### **Artigo 17º**

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato, competirá em especial à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa de assembleia geral e o seu presidente;
- b) Eleger os membros do conselho de administração e designar, dentre eles, o seu presidente;
- c) Decidir, dentro dos limites estabelecidos na lei aplicável, sobre a remuneração dos membros do conselho de administração;
- d) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- e) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- f) Deliberar sobre a integração e a internalização da empresa;
- g) Deliberar sobre a dissolução, transformação, fusão ou cisão da empresa.

### **Artigo 18º**

A convocação da assembleia geral é efetuada pelo presidente da mesa, por meio de carta registrada enviada a cada acionista, ou, quanto aos acionistas que comuniquem previamente por escrito o seu consentimento, por correio eletrônico com recibo de leitura, com, pelo menos, 21 dias de antecedência.

### **Artigo 19º**

1 - As deliberações da assembleia geral consideram-se válidas desde que aprovadas e tomadas por maioria do capital social.

2 - As deliberações sobre dissolução, fusão, cisão, transformação, integração, internalização ou relativas a assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem ser tomadas por votos de dois terços representativos do capital da empresa.

### **Artigo 20º**

A assembleia geral reúne obrigatoriamente até 31 de Março de cada ano, e poderá reunir ainda a pedido de um dos órgãos sociais ou de acionistas que representem 5% do capital social.

### **Artigo 21.º**

1 - Poderão os acionistas tomar deliberações unânimes por escrito e reunir-se em assembleias universais, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 - Os representantes dos acionistas ficam expressamente autorizados a votar nas deliberações a que se refere o número anterior.

## **SECÇÃO II**

### **Do conselho de administração**

#### **Artigo 22º**

1 - A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros, exercendo um deles as funções de presidente.

2 - Compete à assembleia geral designar ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração, sem prejuízo dos números seguintes.

3 - Os membros do conselho de administração são, por inerência, os Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios que participam no capital social da empresa.

4 - O exercício dos cargos no conselho de administração pelos titulares dos órgãos autárquicos indicados no número anterior realizar-se-á nos termos votados em assembleia geral.

#### **Artigo 23.º**

1 - Os membros do conselho de administração cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual foram eleitos por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2 - Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3 - Tanto nos casos de substituição definitiva, como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado



o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído por quem a assembleia geral designar no ato de eleição.

#### **Artigo 24.º**

1 - Ao conselho de administração cabem os poderes de gestão e de representação da sociedade que lhe foram cometidas por lei, pelo presente contrato e pelas deliberações dos acionistas.

2 - O conselho de administração poderá delegar num administrador executivo a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação de delegação fixar os limites da mesma.

3 - Aos membros do conselho administração aplica-se o Estatuto do Gestor Público.

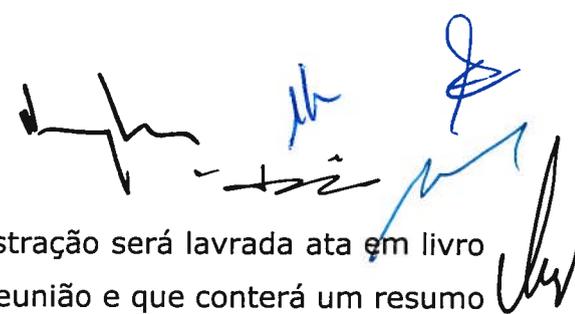
4 - Os membros do conselho de Administração estão obrigados a proceder às declarações dos respetivos rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, nos termos legais em vigor.

#### **Artigo 25º**

1 - O conselho de administração reunirá sempre que o interesse social o exigir, mas pelo menos mensalmente, e poderá ser convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

2 - O conselho de administração só poderá deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3 - Qualquer administrador poderá fazer-se representar em cada reunião por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de carta dirigida ao presidente, enviada por correio, telecópia ou correio eletrónico, ou entregue pessoalmente, sendo válida apenas para uma reunião.



4 - De cada reunião do conselho de administração será lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

### **Artigo 26º**

1 - A empresa obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores quanto os atos ou categorias de atos definidos nas respetivas procurações.

2 - Para atos de mero expediente e quando se trate de endosso de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos cujo produto de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado em conta da empresa aberta em qualquer instituição financeira, basta a assinatura de um administrador ou a assinatura de um mandatário com poderes para o efeito.

## **SECÇÃO III**

### **Do órgão de fiscalização**

### **Artigo 27º**

1 - A fiscalização da empresa ficará a cargo de um fiscal único, que obrigatoriamente será um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, designado pelas assembleias municipais dos municípios acionistas, sob proposta das respetivas câmaras municipais.

2 - O fiscal único será proposto a cada uma das entidades públicas participantes no capital social da empresa pelo conselho de administração.

3 - O fiscal único terá sempre um suplente, que será também um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, designado nos termos previstos nos números anteriores.

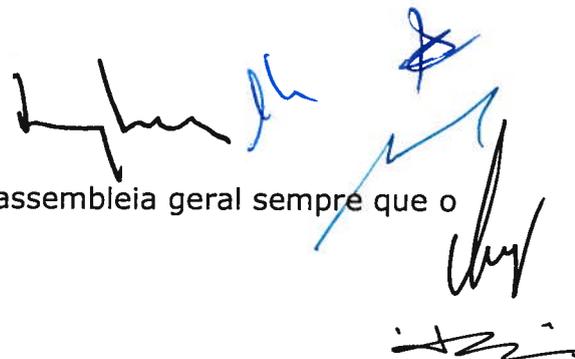
## Artigo 28º



1 – O fiscal único tem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nestes estatutos.

2- Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial ou outra legislação compete em especial ao fiscal único:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos autorizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa com os acionistas;
- d) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
- e) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a regularidade dos livros e os registos contabilísticos da empresa e os documentos que lhe servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente aos órgãos executivos dos municípios acionistas, informação sobre a situação económica- financeira da empresa;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas;

- 
- l) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o entenda conveniente.

#### **Artigo 29º**

Poderão efetuar-se reuniões conjuntas do conselho de administração e do fiscal único, a pedido deste, sendo sempre convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

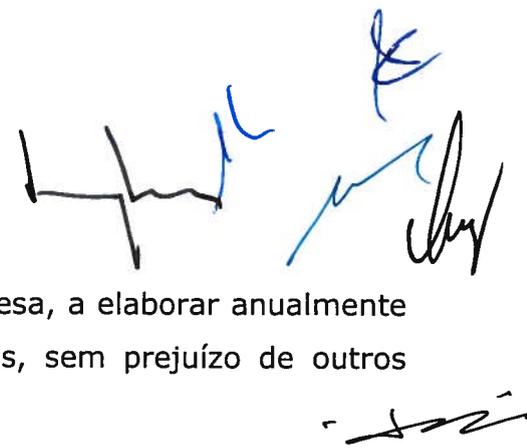
### **IV - Do balanço e contas**

#### **Artigo 30º**

1- Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a seguinte aplicação: 10% para reserva legal, até ao limite previsto no número um, do artigo duzentos e noventa e cinco do Código das Sociedades Comerciais e o remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada, salvo disposição da lei em contrário, por maioria de dois terços.

2- É autorizado que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos acionistas adiantamentos sobre os lucros, desde que observadas as seguintes regras:

- a) O conselho de administração, com o consentimento do fiscal único, resolva o adiantamento;
- b) A resolução do conselho de administração seja procedida de um balanço intercalar, elaborado com antecedência máxima de trinta dias e certificado pelo revisor oficial de contas, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, que deverão observar no que for aplicável, as regras dos artigos 32º e 33º do Código das Sociedades Comerciais, tendo em conta os resultados verificados durante a parte já decorrida do exercício em que o adiantamento é efetuado;
- c) Seja efetuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;
- d) As importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, referidas na alínea b).



### **Artigo 31º**

Os documentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, são os seguintes, sem prejuízo de outros previstos na lei:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação de resultados;
- g) Parecer do fiscal único.

### **V – Orientações estratégicas e obrigação de informação**

#### **Artigo 32.º**

1.- Cabe às entidades públicas participantes no capital social da empresa aprovar e emitir as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local e regional a observar pela empresa, nos termos da legislação em vigor.

2.- A empresa celebrará contratos-programa com os municípios que participam no capital social, concretizando, nestes, as determinações do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

#### **Artigo 33.º**

A empresa terá como parâmetro orientador de atuação em concretização dos contratos-programa que celebrar com os diferentes municípios participantes no seu capital social um princípio da equidade económica, assegurando, na gestão das iniciativas, uma justa e equilibrada repartição dos encargos em função do peso relativo, no orçamento global, da participação de cada município no capital social.

### **Artigo 34.º**

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos titulares de participações sociais, a empresa facultará aos órgãos executivo e deliberativo dos municípios que participam no respetivo capital social, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os elementos seguintes:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

## **VI - Pessoal e proteção de dados pessoais**

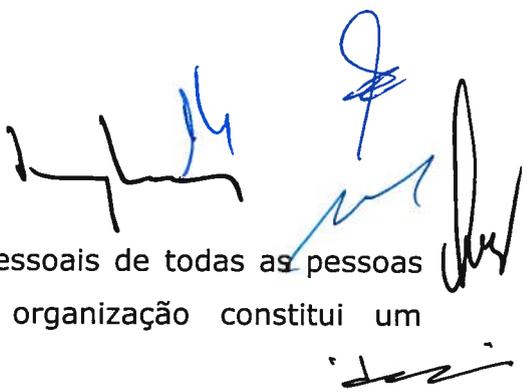
### **Artigo 35.º**

1.- O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.

2.- O pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social, salvo a lei venha a permitir a inscrição em regime diverso.

3.- Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público com a administração central, regional ou local, incluindo com os institutos públicos, podem exercer funções na empresa mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação aplicável em matéria de mobilidade.

4.- Podem ainda exercer funções na empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.



### **Artigo 36.º**

1 - A proteção da privacidade e dos dados pessoais de todas as pessoas que de alguma forma se relacionam com a organização constitui um compromisso fundamental da empresa.

2 - A empresa, como organização ao serviço dos cidadãos e da realização do bem comum, atuará em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que estão conferidos pelos acionistas e em conformidade com os respetivos fins estatutários.

## **VIII - Disposições finais**

### **Artigo 37º**

1- A empresa tem obrigatoriamente um sítio na Internet.

2- São publicados no sítio, e mantidos permanentemente atualizados, os seguintes documentos:

- a) O contrato de sociedade e estatutos;
- b) Estrutura do capital social;
- c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
- g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
- h) Orçamento anual;
- i) Documentos de prestação de contas e o parecer do fiscal único;
- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- k) Pareceres do fiscal único previstos nas alíneas a) a c), do nº 2 do artigo 28º.

### **Artigo 38º**

Para todas as questões suscitadas entre acionistas e a empresa, e emergentes dos presentes estatutos, é exclusivamente competente o foro da comarca da sede da empresa.

Handwritten signatures in black and blue ink, including a large signature at the top right, a signature below it, and a signature at the bottom right.

**Artigo 39º**

1-A empresa dissolve-se quando para isso haja causa legal.

2-A liquidação é efetuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.